



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº 277, DE DE DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM 10 / 10 / 2023

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Isaias Coelho

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Isaias Coelho, criado pelo Decreto nº 2.549 de 09/12/1963.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-I – SANTA CRUZ DO PIAUÍ – MI – 1200 – 1973
SB.24-Y-C-IV – SIMPLÍCIO MENDES – MI – 1279 – 1973
SB.24 – Y-C-V – PATOS – MI -1280 - 1973

Art. 2º O município de Isaias Coelho, faz limite com:

I. Com o Município de **Santa Cruz do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.174,50 kmN / 198,65 kmE, na estrada Caldeirão / Tamboril e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.175,50 KmN / 200,70 KmE, na Chapada do Boi Morto.

II. Com o Município de **Itainópolis:**

Começa no ponto de coordenadas 9.175,50 kmN / 200,70 KmE, na Chapada do Boi Morto; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.174,50 KmN / 202,40 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.172,50 KmN / 203,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,95 KmN / 204,00 KmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,60 KmN/204,20 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,40 kmN / 205,55 KmE; segue



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,05 KmN / 206,55 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,20 KmN / 206,70 KmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,80 KmN / 206,95 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,50 KmN / 207,50 KmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.171,05 KmN / 209,55 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.168,00 KmN / 210,40 KmE e segue por uma reta até o ponto final de coordenadas 9.166,60 KmN / 210,85 KmE, na Chapada do Barroso.

III. Com o Município de **Vera Mendes**:

Começa no ponto de coordenadas 9.166,60 KmN / 210,60 KmE, na Chapada do Barroso; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,60 KmN / 210,60 KmE; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.163,05 KmN / 209,70 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.158,90 KmN / 208,70 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.158,90 KmN / 208,70 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,65 KmN / 208,65 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,05 KmN / 209,90 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,10 KmN / 211,70 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.155,00 KmN / 213,00 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,60 KmN / 214,85 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,35 KmN / 215,80 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.152,50 KmN / 220,20 KmE; segue por uma linha reta até o ponto de Coordenadas 9.152,05 KmN / 221,15 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.149,20 KmN / 225,50 KmE, num caminho e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.148,60 KmN / 228,45 KmE, num caminho.

IV. Com o Município de **Patos do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.148,60 kmN / 228,45 kmE, num caminho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.147,65 kmN / 229,20 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.146,350 kmN / 229,00 kmE, no Morro do Fel; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.145,05 KmN / 228,10 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.142,70 KmN / 227,30 KmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.139,00 KmN / 228,90 KmE, na Chapada do Urubu.

V. Com o Município de **Conceição do Canindé**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.962/17, alínea I, que revisou os limites do Município de Conceição do Canindé)

Começa no ponto de coordenadas 9.131,00 kmN / 200,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.132,50 kmN / 205,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.133,70 kmN / 207,05 kmE, na foz de um afluente da margem



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

direita do Rio Canindé; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.135,45 KmN / 208,55 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.140,50 KmN / 212,00 KmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.141,50 KmN / 213,70 KmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.141,45 KmN / 218,35 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.139,50 KmN / 220,00 KmE, na chapada do Urubu; segue por uma reta sobre a Chapada do Urubu até o ponto de coordenadas 9.136,50 KmN / 223,50 KmE e segue por uma reta ainda sobre a Chapada do Urubu até o ponto de coordenadas 9.139,00 KmN / 228,90 KmE, na Chapada do Urubu.

VI. Com o Município de **Simplicio Mendes**:

Começa no Ponto de coordenadas 9.131,00 KmN / 200,50 KmE; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.133,45 KmN / 200,45 KmE, num riacho num travessão (G); segue por uma reta / travessão (G) até o ponto de coordenadas 9.134,50 KmN / 197,70 KmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,00 KmN / 196,00 KmE, na chapada Riacho Fundo.

VII. Com o Município de Campinas do Piauí:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da Lei nº 7.151/18, "alínea III", que revisou as divisas do Município de Campinas do Piauí)

Começa no ponto de coordenadas 9.163,50 KmN / 196,20 KmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.159,70 KmN / 198,75 KmE, na Chapada do Fortino; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,50 KmN / 198,90 KmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.152,30 KmN / 198,40 KmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.151,50 KmN / 199,10 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.148,70 KmN / 199,25 KmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.146,00 KmN / 197,45 KmE, na foz de um afluente do Riacho Olho D'Água, segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,80 KmN / 195,80 KmE, no Rio Canindé; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.142,85 KmN / 195,40 KmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.139,80 KmN / 196,00 KmE e segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.135,00 KmN / 196 KmE.

VIII. Com o Município de **Floresta do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.163,50 KmN / 196,20 KmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.166,60 KmN / 196,85 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.168,95 KmN / 198,60 KmE, na estrada Caldeirão / Tamboril e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.174,50 KmN / 198,65 KmE, na estrada Caldeirão / Tamboril.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2023


HÉLIO ISAIAS
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Isaias Coelho, que foi criado pelo Decreto nº 2.549, de 09 de dezembro de 1963.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 59 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreves político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

Assim, peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, de setembro de 2023

Hélio Isaias
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO

TERESINA

Julho de 2023



O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE ISAÍAS COELHO

O Município de Isaías Coelho, criado pelo Decreto nº 2.549, de 09/12/1963, está localizado na Microrregião do Alto Médio Canindé. Possui uma área de 777,1km², e tem por limites: ao norte, os municípios de Santa Cruz do Piauí e Itainópolis; ao sul, os municípios de Conceição do Canindé e Simplício Mendes; a leste, os municípios de Itainópolis, Vera Mendes, Patos do Piauí; e a oeste os municípios de Simplício Mendes, Campinas do Piauí e Floresta do Piauí.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Isaías Coelho:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Isaías Coelho e Santa Cruz do Piauí;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Isaías Coelho e Itainópolis;
- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Isaías Coelho e Vera Mendes;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Isaías Coelho e Patos do Piauí;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Isaías Coelho e Conceição do Canindé;
- f) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Isaías Coelho e Simplício Mendes;
- g) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Isaías Coelho e Campinas do Piauí;
- h) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Isaías Coelho e Floresta do Piauí;
- i) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Isaías Coelho;
- j) Mapa de Referência (proposto) do Município de Isaías Coelho;
- k) Lei de criação do Município de Isaías Coelho;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Isaías Coelho (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Isaías Coelho, visando à sua regularização com os Municípios de Santa Cruz do Piauí, Itainópolis, Vera Mendes, Patos do Piauí, Conceição do Canindé, Simplício Mendes, Campinas do Piauí e Floresta do Piauí, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia*”.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e IV;

- “*Prover à Comissão dos mapas municipais de referência*”;
- “*Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas*”;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Art. 10, incisos II e III

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais”;*
- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 15 – “Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações”

Parágrafo Único “Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI”;

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Isaías Coelho e os Municípios de Santa Cruz do Piauí, Itainópolis, Vera Mendes, Patos do Piauí, Conceição do Canindé, Simplício Mendes, Campinas do Piauí e Floresta do Piauí;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I.** Com o município de Santa Cruz do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II.** Com o Município de Itainópolis, a localidade “Fava”, hoje pertencente ao Município de Isaías Coelho, parte permanece no Município de Isaías Coelho e a outra parte passa para o município de Itainópolis;
- III.** Com o município de Vera Mendes, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV.** Com o município de Patos do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- V.** Com o município de Conceição do Canindé, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- VI. Com o município de Simplício Mendes, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- VII. Com o município de Campinas do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- VIII. Com o município de Floresta do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em de novembro de 2019, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Isaías Coelho.

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Isaías Coelho atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Isaías Coelho (PI).



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Teresina (PI), 07 de julho de 2023

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M

Fernandes

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

Representante da SEPLAN – Liége de Sousa Moura

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho

Neves

DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 2.549, de 09 de Dezembro de 1963. **Criação do Município de Isaías Coelho**. Diário Oficial do Estado nº 15. Teresina-PI, 16 de Dezembro de 1963.

_____. **Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembléia Legislativa. **Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Isaías Coelho (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Isaías Coelho (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2019.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE ISAÍAS COELHO

01. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Isaías Coelho e Santa Cruz do Piauí
02. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Isaías Coelho e Itainópolis
03. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Isaías Coelho e Vera Mendes
04. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Isaías Coelho e Patos do Piauí
05. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Isaías Coelho e Conceição do Canindé
06. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Isaías Coelho e Simplício Mendes
07. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Isaías Coelho e Campinas do Piauí
08. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Isaías Coelho e Floresta do Piauí
09. Memorial Descritivo do Território de Isaías Coelho
10. Mapa de Referência do Município de Isaías Coelho
11. Lei de criação do Município de Isaías Coelho

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Isaías Coelho - PI

1. Com o município de **Santa Cruz do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.174,50 kmN / 198,65 kmE, na estrada Caldeirão / Tamboril e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.175,50 kmN / 200,70 kmE, na Chapada do Boi Morto.

2. Com o Município de **Itainópolis**:

Começa no ponto de coordenadas 9.175,50 kmN / 200,70 kmE, na Chapada do Boi Morto; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.174,50 kmN / 202,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.172,50 kmN / 203,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,95 kmN / 204,00 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,60 kmN / 204,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,40 kmN / 205,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,05 kmN / 206,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,20 kmN / 206,70 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,80 kmN / 206,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,50 kmN / 207,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,05 kmN / 208,55 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.171,05 kmN / 209,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.168,00 kmN / 210,40 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,60 kmN / 210,85 kmE, na Chapada do Barroso.

3. Com o Município de **Vera Mendes**:

Começa no ponto de coordenadas 9.166,60 kmN / 210,85 kmE, na Chapada do Barroso; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,60 kmN / 210,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.163,05 kmN / 209,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.158,90 kmN / 208,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,65 kmN / 208,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,05 kmN / 209,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,10 kmN / 211,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.155,00 kmN / 213,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,60 kmN / 214,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,35 kmN / 215,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.152,50 kmN / 220,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.152,05 kmN / 221,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.149,20 kmN / 225,50 kmE, num caminho e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.148,60 kmN / 228,45 kmE, num caminho.



4. Com o Município de **Patos do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.148,60 kmN / 228,45 kmE, num caminho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.147,65 kmN / 229,20 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.146,35 kmN / 229,00 kmE, no Morro do Fel; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.145,05 kmN / 228,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.143,85 kmN / 227,75 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.142,70 kmN / 227,30 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.139,00 kmN / 228,90 kmE, na Chapada do Urubu.

5. Com o Município de **Conceição do Canindé:**

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.962/17, alínea "I", que revisou as divisas do município de **Conceição do Canindé**)

Começa no ponto de coordenadas 9.131,00 kmN / 200,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.132,50 kmN / 205,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.133,70 kmN / 207,05 kmE, na foz de um afluente da margem direita do Rio Canindé; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.135,45 kmN / 208,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.137,30 kmN / 211,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.140,50 kmN / 212,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.141,50 kmN / 213,70 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.141,45 kmN / 218,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.139,50 kmN / 220,00 kmE, na Chapada do Urubu; segue por uma reta sobre a Chapada do Urubu até o ponto de coordenadas 9.136,50 kmN / 223,50 kmE e segue por uma reta ainda sobre a Chapada do Urubu até o ponto de coordenadas 9.139,00 kmN / 228,90 kmE, na Chapada do Urubu.

6. Com o Município de **Simplício Mendes:**

Começa no ponto de coordenadas 9.131,00 kmN / 200,50 kmE; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.133,45 kmN / 200,45 kmE, num riacho num travessão(G); segue por uma reta/travessão(G) até o ponto de coordenadas 9.134,50 kmN / 199,60 kmE; segue por um paralelo/travessão(G) até o ponto de coordenadas 9.134,50 kmN / 197,70 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,00 kmN / 196,00 kmE, na Chapada do Riacho Fundo.



7. Com o Município de **Campinas do Piauí:**

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 7.151/18, alínea "III", que revisou as divisas do município de Campinas do Piauí)

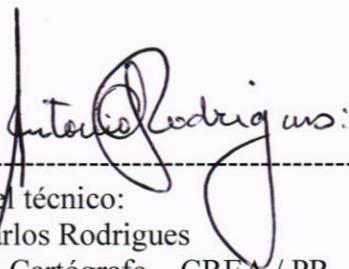
Começa no ponto de coordenadas 9.163,50 kmN / 196,20 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.159,70 kmN / 198,75 kmE, na Chapada do Fortino; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,50 kmN / 198,90 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.152,30 kmN / 198,40 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.151,50 kmN / 199,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.148,70 kmN / 199,25 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.146,00 kmN / 197,45 kmE, na foz de um afluente do Riacho Olho d'Água; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,80 kmN / 195,80 kmE, no Rio Canindé; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.142,85 kmN / 195,40 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.139,80 kmN / 196,00 kmE e segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.135,00 kmN / 196,00 kmE.

8. Com o Município de **Floresta do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.163,50 kmN / 196,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,60 kmN / 196,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.168,95 kmN / 198,60 kmE, na estrada Caldeirão / Tamboril e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.174,50 kmN / 198,65 kmE, na estrada Caldeirão / Tamboril.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-I	- SANTA CRUZ DO PIAUÍ	- MI-1200 - 1973
SB.24-Y-C-IV	- SIMPLÍCIO MENDES	- MI-1279 - 1973
SB.24-Y-C-V	- PATOS	- MI-1280 - 1973



Responsável técnico:
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Fevereiro/2020



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Isaias Coelho - Pi.

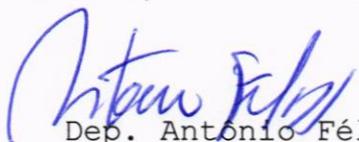
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000, Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do Estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Isaias Coelho - Pi e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência.

Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 14 de março de 2.013


Dep. Antonio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 236/2012

Teresina, 11 de Junho de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Sr EVERARDO A. DE MOURA CARVALHO Pref. do Municipal de Isaias Coêlho

Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

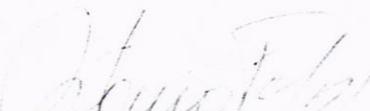
Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **Isaias Coêlho, Floresta do Piauí, Campinas do Piauí, Conceição do Canindé, Itainópolis, Patos do Piauí, Santa Cruz do Piauí, Simplicio Mendes e Vera Mendes**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 19 de Junho de 2013 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 237/2012

Teresina, 11 de Junho de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Sr Eulison Rodrigues de Moreira Pres. da Câmara Municipal de Isaias Coêlho
Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

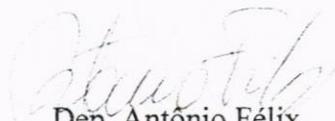
Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **Isaias Coêlho, Floresta do Piauí, Campinas do Piauí, Conceição do Canindé, Itainópolis, Patos do Piauí, Santa Cruz do Piauí, Simplício Mendes e Vera Mendes**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 19 de Junho de 2013 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

QUINTA FEIRA 16 - DE DEZEMBRO 1963

LEI N.º 2549 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1963

Cria o Município de "Isaias Coêlho" e dá
outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o município de Isaias
Coêlho, com sede no atual povoado "Tamboril", que, por
esta lei se eleva à categoria de cidade.

Art. 2.º — A circunscrição territorial do novo
município de Isaias Coêlho será constituída das datas
Limoeiro e Poções, desmembrados do município de Sim-
plicio Mendes, ficando assim os seus limites: Ao Norte
com as datas Campo Largo e Campo Grande; ao Sul com

o município de Conceição do Canindé; A Leste
com os municípios de Jaicós e Itainópolis, e a Oeste com
as datas Campo Grande e Moreira.

Art. 3.º — As eleições para Prefeito, Ve-
reito e cinco (5) Vereadores, realizar-se-ão noventa
dias após a publicação da presente lei com a pu-
blicação dos eleitos trinta (30) dias após o pleito.

Art. 4.º — Fica elevado à categoria de
de 5ª. classe a atual Agência dependente local
atual povoado "Tamboril".

Art. 5.º — A atual Escola Isolada do
Tamboril fica elevada à categoria de Escolas Re-
com a denominação de MOURA FÉ.

Art. 6.º — O município de Isaias Coêlho
tuirá Território Judiciário da Comarca de Simplicio
des, no qual existirá um Cartório do Registro Ci-
forma da Lei de Organização Judiciária do Estado.

Art. 7.º — Revogadas as disposições em
a presente lei entrará em vigor na data de sua
cação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em
sina, 9 de dezembro de 1963

aa) João Hímaco d'Almeida
José Camillo da Silveira Filho

Selada, numerada, sancionada e promulga-
presente lei no Gabinete Civil do Governador do
aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil
novecentos e sessenta e três.

LEI Nº 6.962, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Conceição do Canindé.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Conceição do Canindé, criado pela Lei nº 924, de 01 de julho de 1954.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude nesse e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB-24-Y-C-IV - SIMPLÍCIO MENDES	- M-1279 - 1973
SB-24-Y-C-V - PATOS	- M-1280 - 1973
SC-24-V-A-I - RIACHO QUEIMADAS	- M-1358 - 1982
SC-24-V-A-II - PAULISTANA	- M-1359 - 1982

Art. 2º O município de Conceição do Canindé, tem limite com:

I - com o Município de Ismael Coelho: Começa no ponto de coordenadas 9.131,00 kmN / 202,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.132,50 kmN / 205,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.133,70 kmN / 207,05 kmE, na foz de um afluente da margem direita do Rio Canindé; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.135,45 kmN / 208,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.137,30 kmN / 211,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.140,50 kmN / 212,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.141,50 kmN / 213,70 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.141,45 kmN / 216,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.139,50 kmN / 220,00 kmE, na chapada do Urubu; segue por uma reta sobre a Chapada do Urubu até o ponto de coordenadas 9.146,50 kmN / 223,50 kmE e segue por uma reta ainda sobre a Chapada do Urubu até o ponto de coordenadas 9.139,00 kmN / 228,90 kmE, na Chapada do Urubu;

II - com o Município de Patos do Piauí: Começa no ponto de coordenadas 9.139,00 kmN / 228,90 kmE, na chapada do Urubu; segue por uma reta sobre esta chapada até o ponto de coordenadas 9.138,50 kmN / 232,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,50 kmN / 234,20 kmE, no caminho Jua / Campos e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,50 kmN / 237,70 kmE, no entroncamento de dois caminhos;

III - com o Município de Jacobina do Piauí: Começa no ponto de coordenadas 9.135,50 kmN / 237,70 kmE, no entroncamento de dois caminhos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.122,50 kmN / 237,30 kmE, na confluência das nascentes de dois riachos, nome e segue pelo divisor de águas entre o Riacho da Bastarda e o Riacho Jacobina até o ponto de coordenadas 9.121,50 kmN / 233,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.121,70 kmN / 222,00 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.121,50 kmN / 221,50 kmE; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Jacobina e o Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.116,00 kmN / 226,50 kmE, na confluência das nascentes de dois riachos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.116,00 kmN / 228,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.114,50 kmN / 226,20 kmE, na estrada para Veredas do Arrebitado; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.113,50 kmN / 225,00

kmE, no Rio Canindé e sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.112,50 kmN / 225,40 kmE, na foz do Riacho Boqueirão no Rio Canindé;

IV - com o Município de São Francisco de Assis do Piauí: (altera a Lei 5.326/03, alínea "I", que revisou as divisas do município de São Francisco de Assis do Piauí) começa no ponto de coordenadas 9.112,50 kmN / 225,40 kmE, na foz do Riacho Boqueirão no Rio Canindé (Lei 5.326/03); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.112,40 kmN / 223,30 kmE, na estrada Caro Custon / Arapitá; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.106,20 kmN / 209,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.106,80 kmN / 208,40 kmE e segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.107,2 kmN / 203,3 kmE;

V - com o Município de Bela Vista do Piauí: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.794/08, alínea "II", que revisou as divisas do município de Bela Vista do Piauí) começa no ponto de coordenadas 9.119,00 kmN / 199,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.116,00 kmN / 198,00 kmE; segue por uma área até o ponto de coordenadas 9.111,60 kmN / 199,40 kmE, na confluência de dois riachos; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.108,60 kmN / 200,80 kmE e segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.107,02 kmN / 203,3 kmE (Lei 5.326/03);

VI - com o Município de Simplício Mendes: Começa no ponto de coordenadas 9.119,00 kmN / 199,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.121,50 kmN / 201,80 kmE, por outra reta vai até o ponto de coordenadas 9.127,10 kmN / 201,00 kmE, no entroncamento de dois caminhos e segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.131,00 kmN / 200,50 kmE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de MARÇO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antônio Félix, PSD (informação determinada pela Lei nº 5.136, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).



LEI Nº 7.151, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Campinas do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Campinas do Piauí, criado pela Lei nº 2.551, de 09 de dezembro de 1963.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (*), que referem-se ao meridiano de 45º de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-Z-D-VI - PAESLANDIM- MI-1278 - 1984

SB.24-Y-C-IV- SIMPLÍCIO MENDES- MI-1279 - 1973

Art. 2º O município de Campinas do Piauí, faz limite com:

I - com o Município de Santo Inácio do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.163,80 kmN / 826,00 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,00 kmN / 829,00 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,50 kmN / 830,40 kmE (*), no Riacho da Tranqueira; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.165,50 kmN / 170,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,30 kmN / 173,00 kmE, na confrontação da nascente de um afluente do Riacho da Tranqueira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,00 kmN / 175,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.163,80 kmN / 176,65 kmE, no divisor de águas entre afluentes do Rio Canindé; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.166,50 kmN / 181,10 kmE, na nascente de um dos afluentes do Rio Canindé; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,85 kmN / 183,85 kmE, num braço do Rio Canindé e desce por este braço até o ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 184,30 kmE, na foz de um afluente da margem direita do braço do Rio Canindé;

II - com o Município de Floresta do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 184,30 kmE, na foz de um afluente da margem direita do braço do Rio Canindé; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,95 kmN / 184,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,85 kmN / 185,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,80 kmN / 186,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,20 kmN / 187,80 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,25 kmN / 191,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,20 kmN / 193,65 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.163,50 kmN / 196,20 kmE;

III - com o Município de Isaias Coelho: começa no ponto de coordenadas 9.163,50 kmN / 196,20 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.159,70 kmN / 198,75 kmE, na Chapada do Fortino; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,50 kmN / 198,90 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.152,30 kmN / 198,40 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.151,50 kmN / 199,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.148,70 kmN / 199,25 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas

9.146,00 kmN / 197,45 kmE, na foz de um afluente do Riacho Olho d'Água; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,80 kmN / 195,80 kmE, no Rio Canindé; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.142,85 kmN / 195,40 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.139,80 kmN / 196,00 kmE e segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.135,00 kmN / 196,00 kmE;

IV - com o Município de Simplicio Mendes: começa no ponto de coordenadas 9.135,00 kmN / 196,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.134,95 kmN / 192,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,00 kmN / 191,40 kmE, no divisor de águas entre o Riacho do Minador e o Riacho Salina; segue por este divisor de águas e pelo divisor de águas de afluentes do Riacho Salina até o pico de coordenadas 9.134,65 kmN / 188,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,30 kmN / 186,80 kmE, num caminho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.136,55 kmN / 185,35 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.139,65 kmN / 183,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.140,90 kmN / 179,60 kmE, no caminho Barroão / Exu; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.141,45 kmN / 176,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.143,00 kmN / 174,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.147,15 kmN / 172,45 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.149,70 kmN / 170,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.153,20 kmN / 829,00 kmE (*), num afluente do Ribeira da Tranqueira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,60 kmN / 827,00 kmE (*), em outro afluente do Ribeira da Tranqueira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.159,75 kmN / 823,80 kmE (*), no cruzamento de um caminho com a rodovia PI-143 e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.163,80 kmN / 826,00 kmE (*).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de SETEMBRO de 2018.

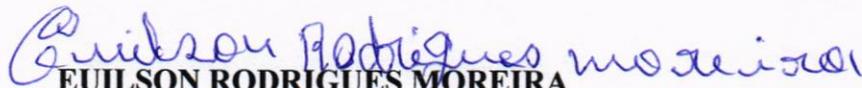
GOVERNADOR DO ESTADO

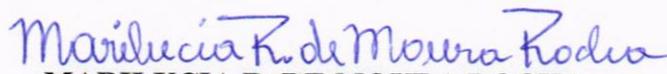
SECRETARIA DE GOVERNO

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA**, e do outro lado, pela Prefeita de Santa Cruz do Piauí, Sra. **JANDIRA N. MARTINS GONÇALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **EDGAR NUNES MARTINS** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, de de 2014


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Municipal de Isaías Coêlho


MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coêlho, Sr. **EVERARDO ARAUJO DE M.CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EUILSON RODRIGUES MOREIRA**, e do outro lado, pela Prefeita de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA N. MARTINS GONÇALO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **EDGAR NUNES MARTINS** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..15.. de OUTUBRO de 2013

EVERARDO ARAUJO DE M.CARVALHO
Prefeito Mun. de Isaías Coêlho

Jandira Nunes Martins Gonçalves
JANDIRA N. MARTINS GONÇALO
Prefeita Mun. de Santa Cruz do Piauí

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho

Edgar Nunes Martins
EDGAR NUNES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Piauí

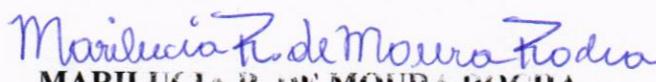
Antonio Félix
Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaiás Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARILUCIA RODRIQUES DE MOURA ROCHA**, e do outro lado, pela Prefeita de Santa Cruz do Piauí, Sra. **JANDIRA N. MARTINS GONÇALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **EDGAR NUNES MARTINS** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, *02* de *ABRIL* de 2014


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Municipal de Isaiás Coêlho


MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaiás Coêlho


Def. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coêlho, Sr. **EVERARDO ARAUJO DE M.CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EUILSON RODRIGUES MOREIRA**, e do outro lado, pela Prefeita de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA N. MARTINS GONÇALO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **EDGAR NUNES MARTINS** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 15 de OUTUBRO de 2013

EVERARDO ARAUJO DE M.CARVALHO
Prefeito Mun. de Isaías Coêlho

Jandira Nunes Martins Gonçalves
JANDIRA N. MARTINS GONÇALO
Prefeita Mun. de Santa Cruz do Piauí

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho

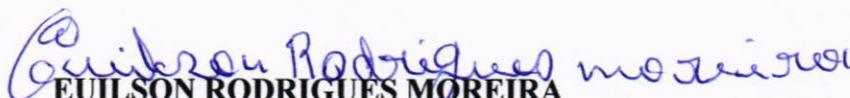
Edgar Nunes Martins
EDGAR NUNES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Piauí

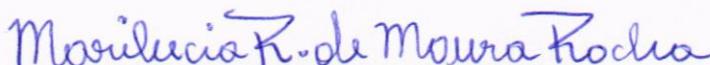
Antonio Félix
Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA**, e do outro lado, pela Prefeita de Santa Cruz do Piauí, Sra. **JANDIRA N. MARTINS GONÇALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **EDGAR NUNES MARTINS** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, *anexados ao processo*, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, *02* de *ABRIL* de 2014


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Municipal de Isaías Coêlho


MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho

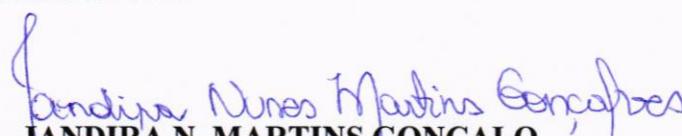

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

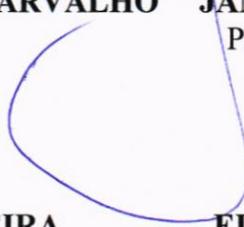
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coêlho, Sr. **EVERARDO ARAUJO DE M.CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EUILSON RODRIGUES MOREIRA**, e do outro lado, pela Prefeita de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA N. MARTINS GONÇALO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **EDGAR NUNES MARTINS** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 15 de OUTUBRO de 2013

EVERARDO ARAUJO DE M.CARVALHO
Prefeito Mun. de Isaías Coêlho


JANDIRA N. MARTINS GONÇALO
Prefeita Mun. de Santa Cruz do Piauí

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho


EDGAR NUNES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coelho, Sr. **FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SUZIVALDO VIEIRA COSTA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA**, e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a Localidade **Fava**, hoje pertencente ao município de Isaías Coelho, parte permanece no município de Isaías Coelho e a outra parte passa para o município de Itainópolis, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05 de ABRIL de 2017


FRANCISCO EUDES C. BRANCO NUNES
Prefeito Municipal de Isaías Coelho


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


SUZIVALDO VIEIRA COSTA
Pres. da Câmara Mun. de Isaías Coelho


MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS
Pres. da Câmara Municipal de Itainópolis


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

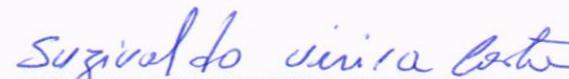
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coelho, Sr. **FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SUZIVALDO VIEIRA COSTA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA**, e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a Localidade **Fava**, hoje pertencente ao município de Isaías Coelho, parte permanece no município de Isaías Coelho e a outra parte passa para o município de Itainópolis, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05/ ABRIL..... de 2017


FRANCISCO EUDES C. BRANCO NUNES
Prefeito Municipal de Isaías Coelho


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


SUZIVALDO VIEIRA COSTA
Pres. da Câmara Mun. de Isaías Coelho


MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS
Pres. da Câmara Municipal de Itainópolis


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

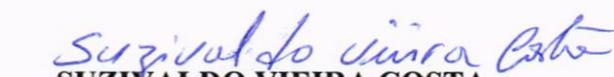
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coelho, Sr. **FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SUZIVALDO VIEIRA COSTA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA**, e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a Localidade **Fava**, hoje pertencente ao município de Isaías Coelho, parte permanece no município de Isaías Coelho e a outra parte passa para o município de Itainópolis, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05/ ABRIL..... de 2017


FRANCISCO EUDES C. BRANCO NUNES
Prefeito Municipal de Isaías Coelho


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


SUZIVALDO VIEIRA COSTA
Pres. da Câmara Mun. de Isaías Coelho


MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS
Pres. da Câmara Municipal de Itainópolis

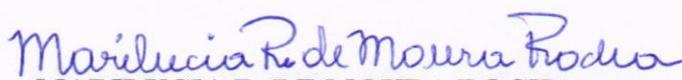

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Vera Mendes, Sr. **MILTON DA SILVA OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Isaiás Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 02 de Abril de 2014


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Mun. de Isaiás Coêlho


MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaiás Coêlho


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

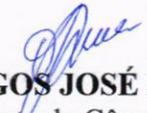
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaiás Coêlho, Sr. **EVERARDO ARAUJO DE MOURA CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EUILSON RODRIGUES MOREIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Vera Mendes, Sr. **MILTON DA SILVA OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ..12.. de ..JUNHO.. de 2013

EVERARDO ARAUJO DE M. CARVALHO
Prefeito Mun. de Isaiás Coêlho


MILTON DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Vera Mendes

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaiás Coêlho

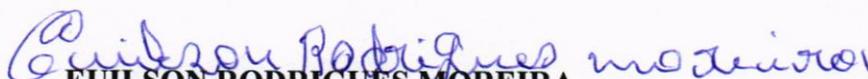

DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Vera Mendes

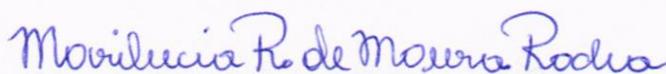

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

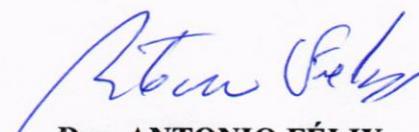
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Vera Mendes, Sr. **MILTON DA SILVA OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, de de 2014


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Mun. de Isaías Coêlho


MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

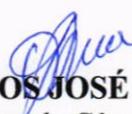
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaiás Coêlho, Sr. **EVERARDO ARAUJO DE MOURA CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EUILSON RODRIGUES MOREIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Vera Mendes, Sr. **MILTON DA SILVA OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..12 de ..JUNHO de 2013

EVERARDO ARAUJO DE M. CARVALHO
Prefeito Mun. de Isaiás Coêlho


MILTON DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Vera Mendes

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaiás Coêlho

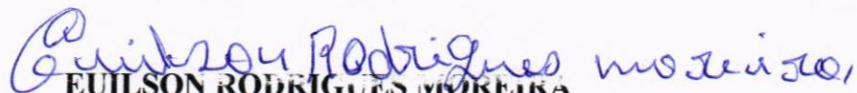

DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Vera Mendes

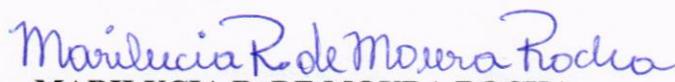

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaiás Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Vera Mendes, Sr. **MILTON DA SILVA OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ...02 de ...ABRIL... de 2014


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Mun. de Isaiás Coêlho


MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaiás Coêlho


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaiás Coêlho, Sr. **EVERARDO ARAUJO DE MOURA CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EUILSON RODRIGUES MOREIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Vera Mendes, Sr. **MILTON DA SILVA OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

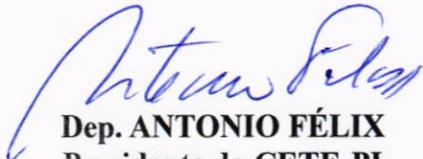
Teresina. PI, ..12.. de ..JUNHO de 2013

EVERARDO ARAUJO DE M. CARVALHO
Prefeito Mun. de Isaiás Coêlho


MILTON DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Vera Mendes

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaiás Coêlho


DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Vera Mendes

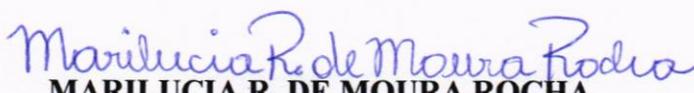

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Patos dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 02 de Abril de 2014


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Municipal de Isaías Coêlho


MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho

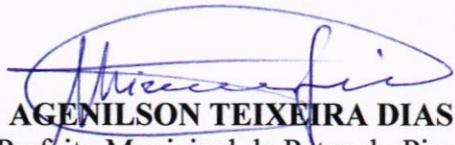

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

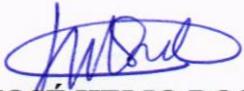
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coêlho, Sr. **EVERARDO ARAUJO DE MOURA CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EUILSON RODRIGUES MOREIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Patos dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

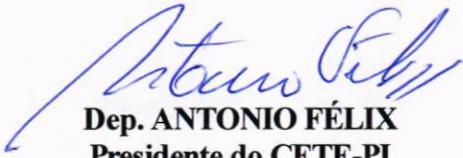
Teresina. PI, 26 de SETEMBRO de 2013

EVERARDO ARAUJO DE M. CARVALHO
Prefeito Mun. de Isaías Coêlho


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaiás Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARILUCIA RODRIQUES DE MOURA ROCHA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Patos dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ...02 de ...2014 de 2014


EUILSON RODRIGUES MOREIRA

Prefeito Municipal de Isaiás Coêlho


MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal
de Isaiás Coêlho



Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coêlho, Sr. **EVERARDO ARAUJO DE MOURA CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EUILSON RODRIGUES MOREIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Patos dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

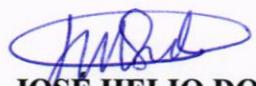
Teresina. PI, 26 de SETEMBRO de 2013

EVERARDO ARAUJO DE M. CARVALHO
Prefeito Mun. de Isaías Coêlho



AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho



JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí



Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

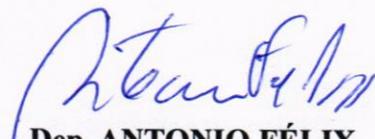
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaiás Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Patos dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..02.. de ..ABRIL... de 2014


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Municipal de Isaiás Coêlho


MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaiás Coêlho


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaiás Coêlho, Sr. **EVERARDO ARAUJO DE MOURA CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EUILSON RODRIGUES MOREIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Patos dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, de SETEMBRO de 2013

EVERARDO ARAUJO DE M. CARVALHO
Prefeito Mun. de Isaiás Coêlho


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaiás Coêlho

JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaiás Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Conceição do Canindé, Sr. **ADRIANO VELOSO DOS PASSOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO RIBEIRO DA C. FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 02 de ABRIL de 2014


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Mun. de Isaiás Coêlho


MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaiás Coêlho


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

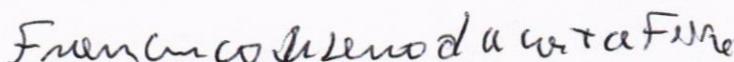
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaiás Coêlho, Sr. **EVERARDO ARAUJO DE MOURA CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EUILSON RODRIGUES MOREIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Conceição do Canindé, Sr. **ADRIANO VELOSO DOS PASSOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO RIBEIRO DA C. FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 26 de SETEMBRO de 2013

EVERARDO ARAUJO DE M. CARVALHO
Prefeito Mun. de Isaiás Coêlho


ADRIANO VELOSO DOS PASSOS
Prefeito Mun. de Conceição do Canindé

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaiás Coêlho


FRANCISCO RIBEIRO DA C. FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Canindé


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Conceição do Canindé, Sr. **ADRIANO VELOSO DOS PASSOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO RIBEIRO DA C. FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

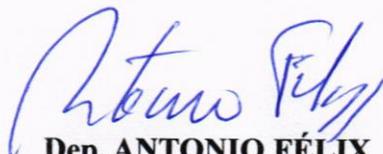
Teresina, PI, *02* de *ABRIL* de 2014


EUILSON RODRIGUES MOREIRA

Prefeito Mun. de Isaías Coêlho


MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho



Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaiás Coêlho, Sr. **EVERARDO ARAUJO DE MOURA CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EUILSON RODRIGUES MOREIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Conceição do Canindé, Sr. **ADRIANO VELOSO DOS PASSOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO RIBEIRO DA C. FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 26 de SETEMBRO de 2013

EVERARDO ARAUJO DE M. CARVALHO
Prefeito Mun. de Isaiás Coêlho


ADRIANO VELOSO DOS PASSOS
Prefeito Mun. de Conceição do Canindé

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaiás Coêlho

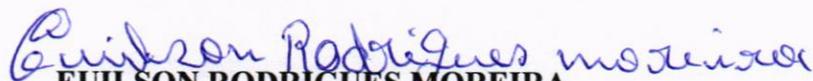

FRANCISCO RIBEIRO DA C. FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Canindé

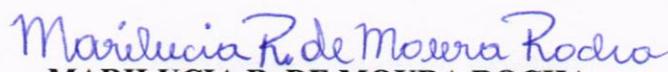

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaiás Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Conceição do Canindé, Sr. **ADRIANO VELOSO DOS PASSOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO RIBEIRO DA C. FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 02 de ABRIL de 2014


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Mun. de Isaiás Coêlho


MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaiás Coêlho


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaiás Coêlho, Sr. **EVERARDO ARAUJO DE MOURA CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EUILSON RODRIGUES MOREIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Conceição do Canindé, Sr. **ADRIANO VELOSO DOS PASSOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO RIBEIRO DA C. FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 26 de SETEMBRO de 2013

EVERARDO ARAUJO DE M. CARVALHO
Prefeito Mun. de Isaiás Coêlho


ADRIANO VELOSO DOS PASSOS
Prefeito Mun. de Conceição do Canindé

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaiás Coêlho


FRANCISCO RIBEIRO DA C. FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Canindé


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAUJO MOURA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **PAULO ROGERIO MOURA LUZ**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ...15 de ...ABRIL... de 2014



EUILSON RODRIGUES MOREIRA

Prefeito Mun. de Isaías Coêlho



HELI DE ARAUJO MOURA FÉ

Prefeito Mun. de Simplício Mendes



MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho



PAULO ROGERIO MOURA LUZ

Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes



Dep. ANTONIO FÉLIX

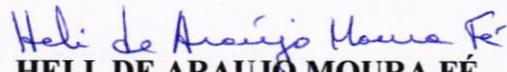
Presidente do CETE-PI

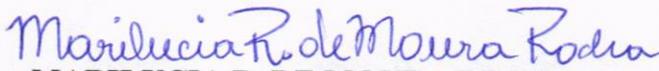
Termo de Acordo

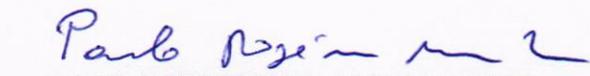
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAUJO MOURA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **PAULO ROGERIO MOURA LUZ**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 15 de ABRIL de 2014


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Mun. de Isaías Coêlho


HELI DE ARAUJO MOURA FÉ
Prefeito Mun. de Simplício Mendes


MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho


PAULO ROGERIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes

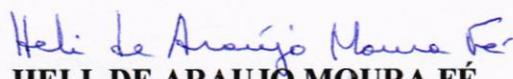

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

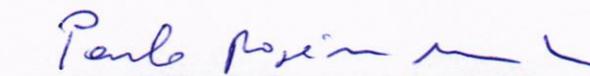
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAUJO MOURA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **PAULO ROGERIO MOURA LUZ**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ...15... de ...ABRIL... de 2014


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Mun. de Isaías Coêlho


HELI DE ARAUJO MOURA FÉ
Prefeito Mun. de Simplício Mendes


MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho


PAULO ROGERIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes

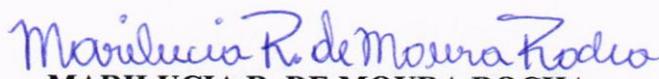

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaiás Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARILUCIA RODRIQUES DE MOURA ROCHA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Campinas do Piauí, Sr. **FRANCISCO DA CRUZ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ CÉSAR DE MATOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..02 de ..09.2014..... de 2014


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Mun. de Isaiás Coêlho


MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaiás Coêlho

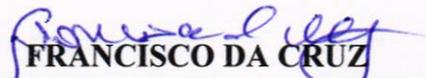

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaiás Coêlho, Sr. **EVERARDO ARAUJO DE M.CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EUILSON RODRIGUES MOREIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Campinas do Piauí, Sr. **FRANCISCO DA CRUZ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ CÉSAR DE MATOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

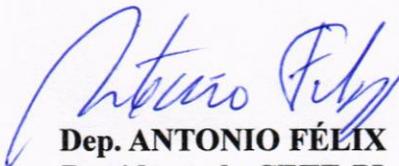
Teresina. PI, ..02 de ..ABRIL de 2013

EVERARDO ARAUJO DE M.CARVALHO
Prefeito Mun. de Isaiás Coêlho


FRANCISCO DA CRUZ
Prefeito Mun. de Campinas do Piauí

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaiás Coêlho


JOSÉ CÉSAR DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal
de Campinas do Piauí

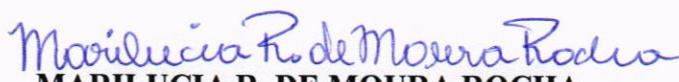

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaiás Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Campinas do Piauí, Sr. **FRANCISCO DA CRUZ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ CÉSAR DE MATOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 02 de ABRIL de 2014


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Mun. de Isaiás Coêlho


MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaiás Coêlho


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaiás Coêlho, Sr. **EVERARDO ARAUJO DE M.CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EUILSON RODRIGUES MOREIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Campinas do Piauí, Sr. **FRANCISCO DA CRUZ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ CÉSAR DE MATOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 23 de SETEMBRO de 2013

EVERARDO ARAUJO DE M.CARVALHO
Prefeito Mun. de Isaiás Coêlho


FRANCISCO DA CRUZ
Prefeito Mun. de Campinas do Piauí

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaiás Coêlho


JOSÉ CÉSAR DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal
de Campinas do Piauí

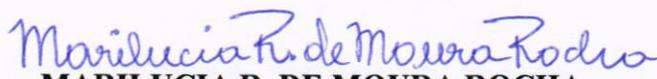

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaiás Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARILUCIA RODRIQUES DE MOURA ROCHA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Campinas do Piauí, Sr. **FRANCISCO DA CRUZ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÈ CÉSAR DE MATOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 02 de ABRIL de 2014


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Mun. de Isaiás Coêlho


MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaiás Coêlho

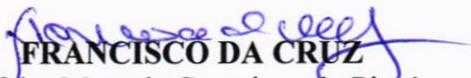

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coêlho, Sr. **EVERARDO ARAUJO DE M.CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EUILSON RODRIGUES MOREIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Campinas do Piauí, Sr. **FRANCISCO DA CRUZ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ CÉSAR DE MATOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 23 de SETEMBRO de 2013

EVERARDO ARAUJO DE M.CARVALHO
Prefeito Mun. de Isaías Coêlho


FRANCISCO DA CRUZ
Prefeito Mun. de Campinas do Piauí

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho


JOSÉ CÉSAR DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal
de Campinas do Piauí

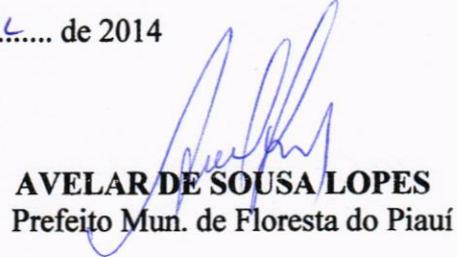

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

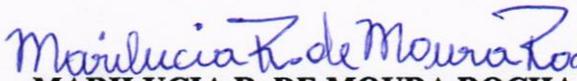
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO MIGUELDA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, de ⁰²...~~ABRIL~~..... de 2014


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Mun. de Isaías Coêlho


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho


FRANCISCO MIGUELDA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí

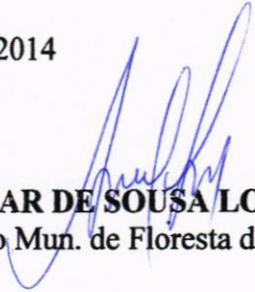

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

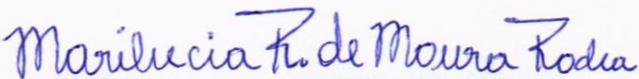
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaiás Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO MIGUELDA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 02 de ABRIL de 2014


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Mun. de Isaiás Coêlho


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaiás Coêlho


FRANCISCO MIGUELDA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

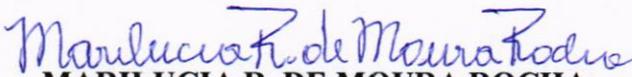
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO MIGUELDA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, de 02 de ABRIL de 2014


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Mun. de Isaías Coêlho


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho


FRANCISCO MIGUELDA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

